



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.871/2017

Publicado no
DOM/ES Nº 903
Em 07/12/2017

Câmara M. de Ibiracú
Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.
Em, 07/12/2017
Aguiar

ESTABELECE LIMITE MÁXIMO DE PESO PERMITIDO A VEÍCULOS QUE CIRCULEM EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 45 (quarenta e cinco) toneladas, o limite máximo de peso permitido a veículos que circulem em vias públicas municipais.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará a sinalização dos locais e a fiscalização quanto à observância do estabelecido na presente Lei.

Art. 3º. A Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais.

Art. 4º. A transgressão desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº. 9.503/1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 20 de novembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de novembro de 2017.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos